



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário  
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Cabo Bebeto (PTC)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Davino Filho (PP)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PSC)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Ronaldo Medeiros (MDB)  
Silvio Camelo (PV)  
Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 225/2021**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 27 de Maio de 2021**

**(Quinta-feira)**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c §2º, II)**

**01-PROCESSO Nº 432/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 510/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DELMIRENSE ESPORTE CLUBE-IDEC, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

Parecer nº 938/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)**

**02-PROCESSO Nº 457/2021**

**INDICAÇÃO Nº 882/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DO ESTADO DA EDUCAÇÃO PARA QUE LIBEREM RECURSOS, A FIM DE PROMOVEREM A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL.

**03-PROCESSO Nº 473/2021**

**INDICAÇÃO Nº 885/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, SR. FÁBIO GUEDES GOMES, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE DUAS CRECHES PARA ATENDER A POPULAÇÃO DOS POVOADOS SANTO ANTÔNIO E OURICURI, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ATALAIA.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**04-PROCESSO Nº 496/2021**

**INDICAÇÃO Nº 895/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIAS AO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA -SEAGRI E AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE ALAGOAS -EMATER/AL, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR DOAÇÃO DE SEMENTES PARA O PLANTIO DE LAVOURAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E REGIÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA.

**05-PROCESSO Nº 499/2021**

**INDICAÇÃO Nº 898/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS- DER, CUJA FINALIDADE É PAVIMENTAR A ESTRADA QUE LIGA CHÃ PRETA A SANTANA DO MUNDAÚ, PASSANDO PELO POVOADO DE SANTA FÉ.

**06-PROCESSO Nº 557/2021**

**INDICAÇÃO Nº 916/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

APELO, AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, NO SENTIDO DE SER OFICIADO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, COM URGÊNCIA, SOLICITANDO A INCLUSÃO DOS LÍDERES RELIGIOSOS COMO GRUPO PRIORITÁRIO NAS LISTAS DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID - CORONAVÍRUS, NO ESTADO DE ALAGOAS.

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO**

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, VI)

**07-PROCESSO Nº 725/2021**

**REQUERIMENTO Nº 757/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO**

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL, VOTO DE PESAR PELO DESAPARECIMENTO PREMATURO DE UMA DAS GRANDES PERSONALIDADES DO SEIO DA SOCIEDADE ARAPIRAQUENSE E DE TODA REGIÃO DO AGRESTE, SR. JOSÉ ALBINO DE FARIAS, POPULAR "BERINO".

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**08-PROCESSO Nº 432/2021**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS IV E XV DO ARTIGO 123 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS (RESOLUÇÃO 369/93).

Parecer nº 847/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Mesa Diretora

Parecer nº 906/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

**09-PROCESSO Nº 3173/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 249/2019**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL ANTIDROGAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 506/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

Parecer nº 568/2020: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 883/2021: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Ângela Garrote.

**10-PROCESSO Nº 961/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 364/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.**

INSTITUI O DIA 18 DE ABRIL, COMO DIA ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE DA COVID - 19, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 819/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

Parecer nº 949/2021: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Ângela Garrote.

**11-PROCESSO Nº 1155/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 391/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

DISPÕE SOBRE O USO DO NOME AFETIVO NOS CADASTROS DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES, DE SAÚDE, DE CULTURA E DE LAZER PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTEJAM SOB A GUARDA DE FAMÍLIA ADOTIVA.

Parecer nº 843/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 935/2021: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Jairzinho Lira.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**12-PROCESSO Nº 1327/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 408/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

DETERMINA A DIVULGAÇÃO DA LEI DO MINUTO SEGUINTE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 839/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 885/2021: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Ângela Garrote.

**13-PROCESSO Nº 1461/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 421/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, PADROEIRA DA CIDADE DE PILAR/AL, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 915/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

**14-PROCESSO Nº 3221/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 493/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM.

Parecer nº 913/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, V, c/c §2º, II)**

**15-PROCESSO Nº 781/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 557/2021 - MENSAGEM Nº 28/2021**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

ALTERA AS LEIS ESTADUAIS Nº S 8.296 , DE 20 DE AGOSTO DE 2020 E 8.377 , DE 18 DE JANEIRO DE 2021 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 951/2021: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Davino Filho.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**16-PROCESSO Nº 779/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 555/2021 - MENSAGEM Nº 26/2021**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.231, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2020-2023, NOS TERMOS DO ART. 176, § 1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 953/2021: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora:Deputada Flávia Cavalcante.

**17-PROCESSO Nº 691/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 541/2021.**

**DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS .

Parecer nº 954/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação - 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia - e da 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator:Deputado Paulo Dantas.

**18-PROCESSO Nº 659/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 534/2021 - MENSAGEM Nº 21/2021**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO À PESSOA JURÍDICA QUE EXERÇA ATIVIDADE DE BAR, RESTAURANTE, BUFÊ , PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES COLETIVAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 961/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda em anexo.

Relator:Deputado Davi Maia.

**19-PROCESSO Nº 658/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 533/2021 - MENSAGEM Nº 20/2021**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA E DA DISPENSA DO PAGAMENTO DE TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR QUE ESPECIFICA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 962/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator:Deputado Davi Maia.

**20-PROCESSO Nº 657/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 532/2021 - MENSAGEM Nº 19/2021.**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPENSA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DOS VEÍCULOS DE PESSOA JURÍDICA COM ATIVIDADE PRINCIPAL RELACIONADA NESTA LEI , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 963/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator:Deputado Davi Maia.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES**

**( RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, V)**

**21-PROCESSO Nº 458/2021**

**INDICAÇÃO Nº 883/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA QUE LIBEREM RECURSOS, A FIM DE PROMOVEREM A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL.

**22-PROCESSO Nº 486/2021**

**INDICAÇÃO Nº 892/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE ELABORAR UM CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E RIBEIRINHAS DO ESTADO DE ALAGOAS, COMO PREVISTO NO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO (PNI).

**23-PROCESSO Nº 498/2021**

**INDICAÇÃO Nº 897/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL.

**24-PROCESSO Nº 511/2021**

**INDICAÇÃO Nº 900/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E A SECRETARIA DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, SOLICITANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA NOSSA SENHORA APARECIDA EM MARAGOGI/AL.

**25-PROCESSO Nº 569/2021**

**INDICAÇÃO Nº 917/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SUPERINTENDENTE DO BANCO DO BRASIL, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PELA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DO BB DE PÃO DE AÇUCAR/AL.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 26 DE MAIO DE 2021.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 947/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 680/21

Relator:

Submete-se à consideração destas Comissões, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 539/2021, que “Dispõe sobre a revisão dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas, e adota outras providências”.

A Constituição Federal assegura aos servidores públicos o direito à revisão de sua remuneração para recompor o poder aquisitivo da moeda, nos termos do disposto no seu art. 37, inciso X.

Para cumprimento do que preconiza a Carta Magna, o Poder Executivo, visando à manutenção do poder de compra da remuneração dos servidores públicos estaduais, civis e militares, viabiliza, por meio deste Projeto de Lei, a Revisão Geral Anual no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), extensivo aos proventos de aposentadoria e às pensões.

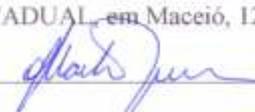
O percentual é fruto de estudos de impacto na folha de pagamento do Poder Executivo Estadual empreendido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, com a finalidade de viabilizar a aplicação do percentual.

Assim sendo, o Projeto não encontra inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo tramitação normal nesta Casa Legislativa.

Pelo exposto, o parecer é favorável a sua aprovação.

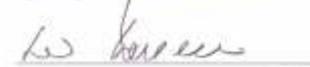
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de maio de 2021.

 PRESIDENTE

 RELATOR

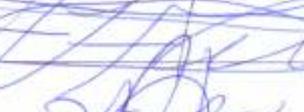


















ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 948/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 683/21

Relator: Deputado

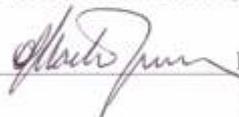
Através de iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Estadual encaminha-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 540/2021, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Governador e do Vice-Governador, e adota outras providências.”.

Para cumprimento do que preconiza a Carta Magna Estadual, compete a Assembleia Legislativa, por iniciativa de sua Mesa Diretora, segundo o disposto no art. 79, inciso VII, da Constituição Estadual, c/c art. 267, inciso II, do Regimento Interno deste Poder, fixar por sua iniciativa os subsídios do Governador e do Vice-Governador do Estado, para o exercício de 2018, e também em conformidade com o disposto nos arts. 28, § 2º, da Constituição Federal. A concessão da revisão geral de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a ser implantada em parcela única com vigência a partir da publicação da lei, busca à manutenção do poder de compra destes agentes políticos, percentual este idêntico aos demais servidores públicos do Poder Executivo estadual.

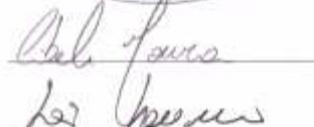
Inexistindo óbices quanto ao aspecto constitucional que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto, com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 12 de maio de 2021.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR








ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 954/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, 3ª COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIAS E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR

Processo nº - 000691/21

Relator: Deputado PAULO DAMTAS

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 541/2021, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios e remunerações dos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionista do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.”

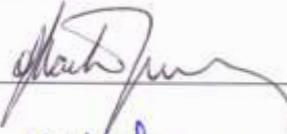
Justifica o ilustre Presidente daquele Tribunal que a proposta ora submetida tem como fundamento o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos o direito à revisão de sua remuneração, a fim de recompor o poder aquisitivo perdido em razão dos índices inflacionários elevados.

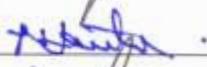
A revisão a que faz jus os referidos servidores do Tribunal de Contas será implantada a partir de 1º de fevereiro de 2021, sendo as despesas decorrentes das dotações orçamentárias próprias daquele Tribunal de Contas.

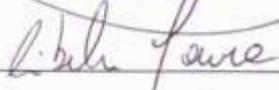
Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a estas Comissões examinar, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 541/2021.

É o parecer.

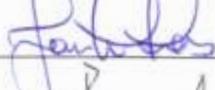
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de maio  
de 2021.

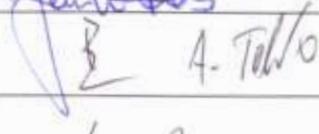
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

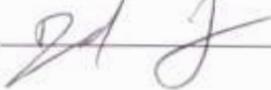
  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

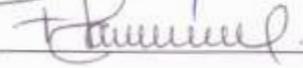
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DAVI DAVINO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 958 /2021

DA 03ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo de nº 658

Relator: Deputado Davi Davino.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 533/2021 de autoria do Poder Executivo estadual que “MENSAGEM Nº 20/2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA E DA DISPENSA DO PAGAMENTO DE TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O projeto sob exame tem por objetivo a concessão de remissão de débito em IPVA e da dispensa do pagamento de taxa de licenciamento de veículo automotor, bem como da alteração na Lei Estadual nº 6.555/2004, sobre o referido imposto.

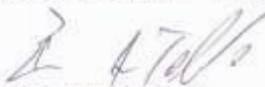
Tal proposição se dá em virtude do cenário de Emergência de Saúde Pública em decorrência da Covid-19, que ocasionou o aumento da inadimplência de impostos durante o ano de 2020, em especial o IPVA. O projeto passou pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelo qual recebeu parecer de admissibilidade.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que, sendo projeto de autoria do Poder Executivo, ente que dispõe de competência para propor a remissão e/ou dispensa de receita, conforme disposto na Constituição do Estado de Alagoas.

Desta forma, estando compatível com as diretrizes orçamentárias da legislação estadual, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió, 25 de maio de 2021.

  
PRESIDENTE

DEPUTADO DAVI DAVINO





\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 959 /2021

**DA 03ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.**

Processo de nº 659/2021

Relator: Deputado **FLÁVIA CAVALCANTE**

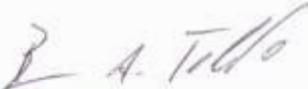
Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 534/2021 de autoria do Poder Executivo estadual que “DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO À PESSOA JURÍDICA QUE EXERÇA ATIVIDADE DE BAR, RESTAURANTE, BUFÊ, PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES COLETIVAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O projeto sob exame tem por objetivo reduzir o pagamento de tributos e criar situações favoráveis a bares, restaurantes, buffets e demais vendedores de alimentos que foram impactados pela epidemia vigente chamado Sars-Cov-2.

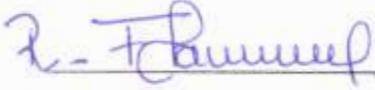
Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que o projeto implica em renúncia de receita, mas que tal impacto é reduzido face a necessária manutenção das atividades econômicas que foram impactadas com a pandemia do chamado Sars-Cov-2.

Desta forma, estando compatível com o quadro orçamentário da Corte, Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de maio de 2021.**

  
**PRESIDENTE**

 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 960 /2021

DA 03ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo de nº 657/2021

Relatora: Deputada Flávia Cavalcante

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 532/2021 de autoria do Poder Executivo estadual que “DISPENSA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DOS VEÍCULOS DE PESSOA JURÍDICA COM ATIVIDADE PRINCIPAL RELACIONADA NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. O projeto sob exame tem por objetivo isentar e perdoar o pagamento do IPVA por pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades econômicas que especifica, atividades estas ligadas ao setor turístico.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que o projeto implica em renúncia de receita, mas que tal impacto é reduzido face a necessária manutenção das atividades econômicas que foram impactadas com a pandemia do chamado Sars-Cov-2.

Desta forma, estando compatível com o quadro orçamentário da Corte, Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de maio de 2021.

PRESIDENTE



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

Processo nº 659/2021

Projeto de Lei nº 534/2021

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

PARECER N= 961/2021

**RELATÓRIO**

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 534/2021, tendo como autor o Poder Executivo, que “**Dispõe sobre o tratamento tributário favorecido à pessoa jurídica que exerça atividade de bares e restaurantes e similares**”.

A presente proposição possui o objetivo de reduzir impostos dos setores de bares e restaurantes para que as pessoas jurídicas possam ter uma isenção de impostos para que possam sobreviver à crise econômica decorrente da pandemia do COVID-19.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**É o relatório.**

**VOTO DO RELATOR**

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o Poder Executivo possui plena legitimidade para propor o Projeto de Lei Ordinária de tratamento tributário favorecido do ICMS para as pessoas jurídicas do setor de bares e restaurantes, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*

No mais, importante dispor que a medida é interessante pois é capaz de gerar a redução de impostos para um setor que foi totalmente afetado pelas medidas de restrição de circulação necessárias no período de pandemia do COVID-19. Diante disso, o tratamento tributário favorecido do ICMS é imprescindível para que os postos de trabalho do setor sejam mantidos e as empresas possam se recuperar economicamente.



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Por oportuno, apresento a emenda em anexo para ajustar a temporalidade da proposição legislativa ao decurso da pandemia, visto que a tramitação legislativa fez com que o PLO necessitasse de ajuste na data de início e de fim do tratamento tributário diferenciado. Com efeito, o benefício será disposto de 01.06.2021 até 31.12.2021, conforme emenda em anexo.

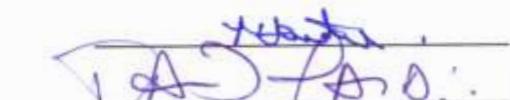
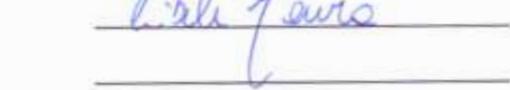
Portanto, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 534/2021, com a emenda em anexo.

**É o parecer.**

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES**  
**DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 25 de 05  
de 2021.

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
 \_\_\_\_\_ RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA  
 \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
Nº 534/2021

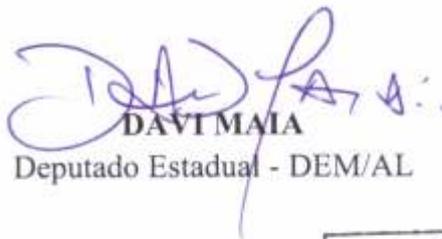
ALTERA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE  
LEI ORDINÁRIA Nº 534/2021, CUJO  
CONTEÚDO DISPÕE SOBRE O  
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO  
FAVORECIDO DO ICMS.

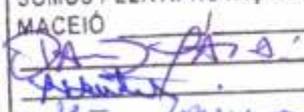
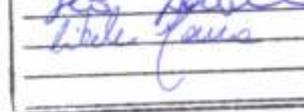
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 534/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Aplica-se alíquota de 12% (doze por cento) para o ICMS na  
operação interna de fornecimento de energia elétrica destinada a consumo por  
estabelecimento de contribuinte indicado no art. 1º desta Lei, no período de  
1º de junho a 31 de dezembro de 2021. (AC)”

SALA DAS COMISSÕES DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió, 25 de 05 de 2021.

  
DAVI MAIA  
Deputado Estadual - DEM/AL

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA
MACEIÓ






Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 658/2021

Projeto de Lei nº 533/2021

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

PARECER N= 962/2021

### RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 533/2021, tendo como autor o Poder Executivo, que “Dispõe sobre a remissão de débito de imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA e da dispensa do pagamento de taxa de licenciamento de veículos automotor que específica”.

A presente proposição possui o objetivo de reduzir impostos dos setores de bares e restaurantes para que as pessoas jurídicas possam ter uma isenção de impostos para que possam sobreviver à crise econômica decorrente da pandemia do COVID-19.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o Poder Executivo possui plena legitimidade para propor o Projeto de Lei Ordinária de remissão de débitos do IPVA para as pessoas jurídicas do setor de bares e restaurantes, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*

No mais, importante dispor que a medida é interessante pois é capaz de gerar a redução de impostos para um setor que foi totalmente afetado pelas medidas de restrição de circulação necessárias no período de pandemia do COVID-19. Diante disso, a remissão de débitos do IPVA é imprescindível para que os postos de trabalho do setor sejam mantidos e as empresas possam se recuperar economicamente.



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

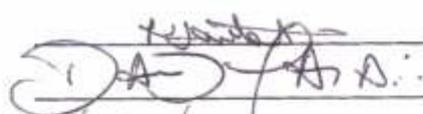
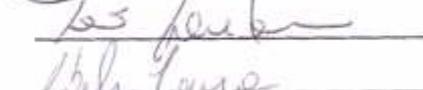
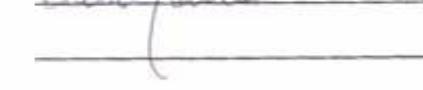
Portanto, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 533/2021.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES**  
**DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 25 de 05  
de 2021.

 PRESIDENTE  
 RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA  
  
  




Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

Processo nº 657/2021

Projeto de Lei nº 532/2021

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

PARECER N= 963/2021

**RELATÓRIO**

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 532/2021, tendo como autor o Poder Executivo, que **“Dispensa o pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA correspondente ao exercício de 2021, dos veículos de pessoa jurídica com atividade principal relacionada nesta Lei”**.

A presente proposição possui o objetivo de reduzir impostos dos setores de bares e restaurantes para que as pessoas jurídicas possam ter uma isenção de impostos para que possam sobreviver à crise econômica decorrente da pandemia do COVID-19.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**É o relatório.**

**VOTO DO RELATOR**

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o Poder Executivo possui plena legitimidade para propor o Projeto de Lei Ordinária de dispensa do pagamento de IPVA para as pessoas jurídicas do setor de bares e restaurantes, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição,*

No mais, importante dispor que a medida é interessante pois é capaz de gerar a redução de impostos para um setor que foi totalmente afetado pelas medidas de restrição de circulação necessárias no período de pandemia do COVID-19. Diante disso, a dispensa do pagamento do IPVA é imprescindível para que os postos de trabalho do setor sejam mantidos e as empresas possam se recuperar economicamente.



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

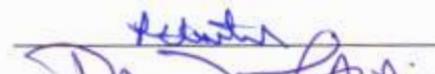
Portanto, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

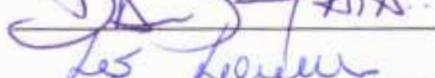
**CONCLUSÃO**

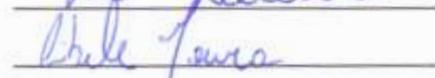
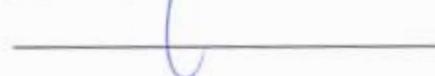
Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 532/2021.

**É o parecer.**

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES**  
**DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 25 de 05  
de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 967/2021**

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 546, de 2021

**Autor (a):** Deputado Chico Tenório

**Assunto:** Considera De Utilidade Pública A Sociedade Civil Do Desenvolvimento Cultural E Social Do Município De Chã Preta.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que Considera De Utilidade Pública A Sociedade Civil Do Desenvolvimento Cultural E Social Do Município De Chã Preta. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer favorável ao prosseguimento do processo legislativo.**

**1. Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 17/5/2021, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Chico Tenório, que Considera de Utilidade Pública A Sociedade Civil Do Desenvolvimento Cultural E Social Do Município De Chã Preta.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

**2. Fundamentação.**

Em apertada síntese, constatando a relevância do referido instituto para a comunidade moradora do Município de Chã de Preta, bem como o preenchimento dos requisitos legais para o seu enquadramento como Entidade de Utilidade Pública, opino pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

P



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

**3. Conclusão.**

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de maio de 2021.**

*[Handwritten signature]*

**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*

**RELATOR**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER Nº 270/2021**

**Referência:** Veto Total nº 29 de 2021

**Autor (a):** Poder Executivo Estadual

**Assunto:** Mensagem nº 17/2021, referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 369/2020 que altera a redação do art. 5º da Lei Delegada nº 21, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Mensagem nº 17/2021, referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 369/2020 que altera a redação do art. 5º da Lei Delegada nº 21, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM. **Opino desfavoravelmente ao prosseguimento regular do veto sob exame, indicando seu imediato arquivamento.**

**1. Relatório.**

Trata-se de Mensagem nº 17/2021, referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 369/2020 que altera a redação do art. 5º da Lei Delegada nº 21, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM.

O Veto em comento tem como justificativa a inconstitucionalidade do Projeto de Lei 369/2020, tanto pelo prisma formal quanto pelo material. O primeiro em relação à matéria legislativa com iniciativa privativa do Executivo, já o segundo por contrariar o Princípio da Separação de Poderes.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

**2. Fundamentação.**

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

Realço, desde logo, que o Projeto de Lei em questão, bem como o dispositivo indicado pelo Governador, não possui qualquer óbice de natureza constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que a temática em questão se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais.

Ademais, consta salientar que com a vigência da Emenda Constitucional nº 45/2019, a Constituição Estadual estabelece que compete privativamente à Assembleia Legislativa participar da composição de todos os Conselhos Estaduais, Fóruns Estaduais, Comitês Gestores e Fundos Estaduais do Poder Executivo, cabendo a Assembleia Legislativa a indicação de dois representantes, no mínimo, dos membros com direito a voz e voto nos colegiados, conforme prescrição do art. 79, XVI, fato que resulta na ausência de fundamentação do presente Veto, não sustentando-se quaisquer alegações de inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

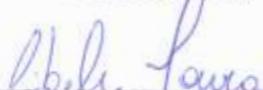
Em síntese, eram os fundamentos.

**3. Conclusão.**

Ante o exposto, **opino desfavoravelmente ao prosseguimento regular do veto sob exame, indicando seu imediato arquivamento.**

Maceió, 25 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_